



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

NOTA INFORMATIVA 23 COE/SES-RS

Porto Alegre, 17 de setembro de 2020.

Orientações referentes à notificação, manejo de corpos e procedimentos *post mortem* no contexto da pandemia de COVID-19.

O Centro de Operações de Emergências (COE) do Rio Grande do Sul (RS), considerando:

A **Resolução CREMERS/SES-RS/COSEMS-RS/SMS-POA nº 01/2020**, que regulamenta as orientações para o preenchimento da Declaração de Óbito frente à pandemia da COVID-19;

A publicação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, **Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19**, que fornece recomendações referentes ao manejo de corpos no contexto do novo coronavírus (COVID-19) e outras questões gerais acerca desses óbitos;

A nota da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, com **Orientações para o preenchimento da Declaração de Óbito no contexto da COVID-19**;

A nota da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, com **Orientações para codificação das causas de morte no contexto da COVID-19**;

A Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, com **Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-cov-2) (atualizada em 08/05/2020)**;

A **Portaria SES/RS nº 318 de 15 de maio 2020**, que normatiza a notificação, monitoramento e encerramento dos casos suspeitos e confirmados para Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), especialmente COVID-19, no Estado do Rio Grande do Sul;

A **Portaria SES nº 347 de 25 de maio de 2020**, que estabelece fluxo e prazo para envio das Declarações de Óbito (DO) de casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

Orienta:

1. NOTIFICAÇÃO

Todos os óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave, hospitalizados ou não, devem ser notificados imediatamente, em caráter compulsório, no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe)¹ e comunicados, pelo meio mais rápido disponível, à Vigilância Epidemiológica Municipal, que notificará à Vigilância Estadual.

2. MANEJO DE CORPOS EM CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19

Devido ao risco aumentado de complicações da COVID-19, recomenda-se que profissionais com idade igual ou acima de 60 anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas não sejam expostos às atividades relacionadas ao manejo de corpos^{2,3}.



2.1 Ocorrência hospitalar

- Sugere-se limitar o reconhecimento do corpo a um único familiar/responsável, mantendo uma distância de dois metros entre eles. Quando houver necessidade de aproximação, o familiar/responsável deverá fazer uso de máscara cirúrgica, luvas e avental de proteção²;
- Durante os cuidados com o corpo, devem estar presentes apenas os profissionais estritamente necessários, utilizando os EPI indicados^{2,3};
- O tamponamento e a embalagem do corpo devem ser realizados no local de ocorrência do óbito². Orientações detalhadas na **Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020** e na publicação **Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19** do MS;
- O serviço funerário/transporte deve ser informado de que se trata de caso confirmado ou suspeito de COVID-19. NÃO se recomenda realização de tanatopraxia (formolização e embalsamamento)².

2.2 Ocorrência domiciliar e instituições de moradia

- Os familiares/responsáveis ou gestores das instituições de moradia que reportarem o óbito deverão receber orientações para não manipularem os corpos²;
- A Declaração de Óbito (DO) deverá ser fornecida por médico de serviço público de saúde ou qualquer médico do município⁴;
- O médico atestante deve notificar a equipe de vigilância em saúde municipal, que deverá verificar a necessidade de coleta de amostras e proceder a investigação do caso²:
 - O corpo deverá ser envolto em lençóis e em bolsa plástica (que deve impedir o vazamento de fluidos corpóreos);
 - Os residentes com o falecido deverão receber orientações de desinfecção dos ambientes e objetos (uso de solução clorada 0,5% a 1%);
 - O transporte do corpo deverá observar as medidas de precaução e ser realizado, preferencialmente, em carro mortuário/rabecão ou outros. Após o transporte, o veículo deve ser sanitizado e desinfectado.

2.3 Ocorrência em espaços públicos

- As autoridades locais informadas deverão orientar que ninguém realize manipulação/contato com o corpo²;
- O manejo deverá seguir as recomendações referentes à ocorrência dos óbitos em domicílio².

3. DECLARAÇÃO DE ÓBITO EM CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19

- O registro da COVID-19 deve ser feito na parte I da DO, iniciando-se pela causa básica na última linha do atestado. As causas sequenciais devem ser registradas nas linhas acima daquela onde for registrada a COVID-19⁶;
- Se, no momento do preenchimento da DO, a causa da morte ainda não estiver confirmada para COVID-19, mas houver suspeição, o médico deverá registrar o termo “suspeita de COVID-19” na parte I⁶;

- Essa recomendação é internacional e tem por objetivo captar todos os óbitos possíveis pela doença;
- Além disso, salienta-se que a suspeita clínica de COVID-19, mesmo sem coleta, ou a coleta de amostra clínica para análise laboratorial ainda sem resultado, devem ser mencionadas tendo em vista a cadeia de profissionais e familiares que serão expostos no manejo do corpo e funeral, bem como eventuais casos secundários decorrentes da omissão dessa informação.
- Em algumas situações, de acordo com o julgamento CRITERIOSO médico, a COVID-19 pode não fazer parte da cadeia inicial do óbito (parte I), podendo ser descrita na parte II (comorbidades que contribuíram para a morte)⁶;
- Pessoas com COVID-19 podem morrer de outras doenças ou acidentes, o que não será morte devido à COVID-19. Caso o certificante considere que a COVID-19 tenha agravado ou contribuído para a morte, poderá relatá-la na parte II do atestado (comorbidades que contribuíram para a morte)⁷;
- A confirmação ou descarte da COVID-19 ficará sob a responsabilidade das Secretarias Municipais e/ou Estaduais de Saúde⁶;
- Ao preencher a DO, não informar o código das doenças (CID-10), pois esse campo é reservado aos codificadores das Secretarias Municipais ou Estaduais de Saúde⁶.

4. MATERIAL BIOLÓGICO E AUTÓPSIA DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19

- Caso a colheita de material biológico não tenha sido realizada em vida, deve-se, **obrigatoriamente**, proceder a **coleta *post-mortem* em até 24h**, por meio de *swab* nasal e de orofaringe, para investigação^{2,4};
- NÃO se recomenda realização de autópsia².

5. VELÓRIOS

- Recomenda-se que o sepultamento/cremação seja realizado em até 24h após o óbito.
- Os velórios e funerais (tanto de pacientes confirmados/suspeitos de COVID-19 quanto por outras causas de morte) não são recomendados devido à aglomeração de pessoas em ambientes fechados. Essa recomendação deverá ser observada durante os períodos com indicação de isolamento social e quarentena. Caso seja realizado, recomenda-se²:
 - Manter a urna funerária fechada (exceto nos casos de óbitos por outras causas) durante todo o funeral, em local aberto ou ventilado;
 - Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19;
 - Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios. Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;
 - Que a cerimônia de sepultamento ocorra com, no máximo, dez pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas;
- Os falecidos devido à COVID-19 podem ser enterrados ou cremados.



6. CODIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO

- Os óbitos confirmados ou suspeitos de COVID-19 deverão ser inseridos no Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) e o lote de dados enviado à Secretaria Estadual da Saúde no prazo máximo de **dois dias após o óbito**. Municípios que não possuem acesso local ao SIM deverão enviar as DO, de forma digitalizada, tanto para a Coordenadoria Regional de Saúde quanto para o Núcleo de Informações em Saúde do nível central da Secretaria Estadual da Saúde, no prazo máximo de um dia após o óbito⁵.
- A codificação da DO para digitação no SIM é atribuição das Secretarias Municipais ou Estaduais de Saúde. Orientações detalhadas na nota da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde com **Orientações para codificação das causas de morte no contexto da COVID-19**⁷ e nas **Orientações sobre causas de mortes no contexto da COVID-19 - Respostas às perguntas mais frequentes**⁸:
 - se resultado laboratorial positivo, ou seja, vírus identificado, codificar: B34.2 U07.1, na mesma linha e nesta ordem;
 - se vírus não identificado, ou seja, exame laboratorial negativo, inconclusivo ou não realizado, ou encerramento por critério clínico-epidemiológico, ou se o médico que discutiu o caso conclua, diante dos registros clínicos e exames de imagem, que o caso é compatível com COVID-19, deve-se codificar as causas utilizando: B34.2 U07.2, na mesma linha e nesta ordem.

REFERÊNCIAS

1. **Portaria SES/RS nº 318 de 15 de maio 2020**. Disponível em <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202005/18134835-318.pdf>
2. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças não Transmissíveis. Coordenação-Geral de Informação e Análises Epidemiológicas. **Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19**. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo-corpos-coronavirusversao1-25mar20-rev5.pdf>
3. **ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) (atualizada em 08.05.2020)**. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>
4. **Resolução CREMERS/SES-RS/COSEMS-RS/SMS-POA nº 01/2020**. Disponível em: <https://cremers.org.br/wp-content/uploads/2020/04/06.04.2020-Resolu%C3%A7%C3%A3o-Cremers-SES-Cosems-SMS-01-Preenchimento-da-Declara%C3%A7%C3%A3o-de-%C3%93bito.pdf>



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

5. **Portaria SES/RS nº 347 de 25 de maio de 2020.** Disponível em:
<https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202005/25153837-347.pdf>
6. **Orientações para o preenchimento da Declaração de Óbito no contexto da COVID-19.** Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/29/Nota-Informativa-declara----o-obito.pdf>
7. **Orientações para codificação das causas de morte no contexto da COVID-19.** Disponível em:
<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/29/Nota-Informativa-declara----o-obito.pdf>
8. **Orientações sobre causas de mortes no contexto da COVID-19 – Respostas às perguntas mais frequentes.**